



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2019

Teresina, 2 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei nº 3.414, de 28 de abril de 2005, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências’, com alterações posteriores**”.

Em 2004, foi sancionada, após aprovação dessa Casa, a Lei nº 3.391, de 30.12.2004, que manteve a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 194-A, da Constituição Federal e instituiu o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Em 2005, de igual forma, foi sancionada, após aprovação por essa Casa, a Lei nº 3.414, de 28.04.2005, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública.

Considerando o disposto na Lei nº 3.414/2005 – no Decreto nº 6.274, de 18.02.2005, que regulamentou a Lei Complementar nº 3.391/2004 –, e na Lei nº 3.684, de 26.09.2007, faz-se necessário atualizar a legislação para definir que as ações ligadas à fiscalização e assessoramento das questões relacionadas à iluminação pública de Teresina são da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitação - SEMDUH.

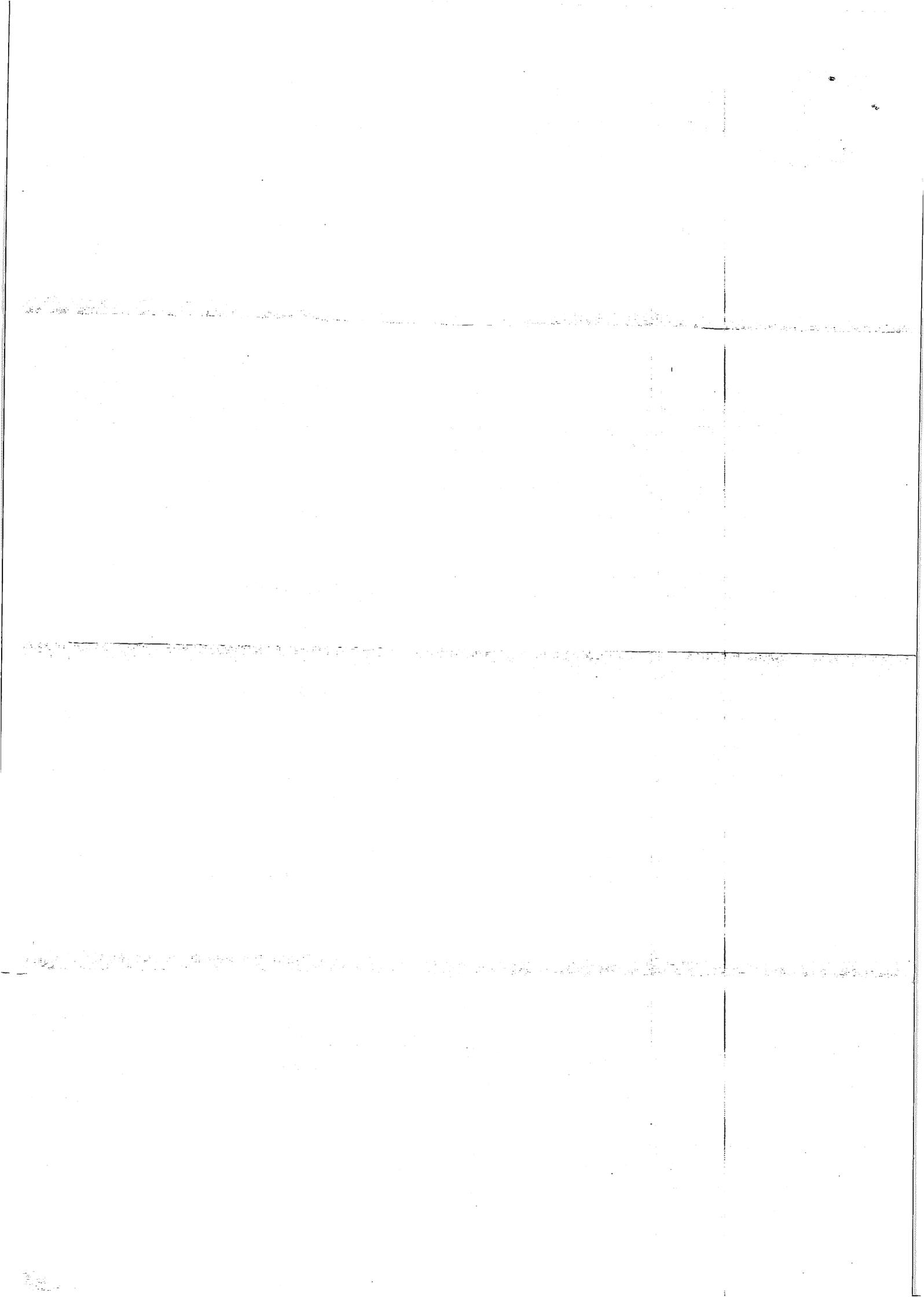
É importante destacar que, com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, por meio da Lei nº 4.359, de 22.01.2013, todas as atividades ligadas à iluminação pública e habitação, da cidade de Teresina, tornaram-se de competência daquela SEMDUH.

Dessa forma, busca-se atualizar, como dito, a legislação municipal, tendo a SEMDUH como coordenadora das atividades ligadas ao Conselho Municipal de Iluminação Pública e seu respectivo Fundo, bem como dar nova redação aos dispositivos que tratam da composição do mencionado Conselho Municipal.

Confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentarlhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivos da Lei nº 3.414, de 28 de abril de 2005, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, por força da Lei Complementar nº 3.391, de 30 de dezembro de 2004, e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, o Conselho Municipal de Iluminação Pública, órgão fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões ligadas à iluminação pública de Teresina.”

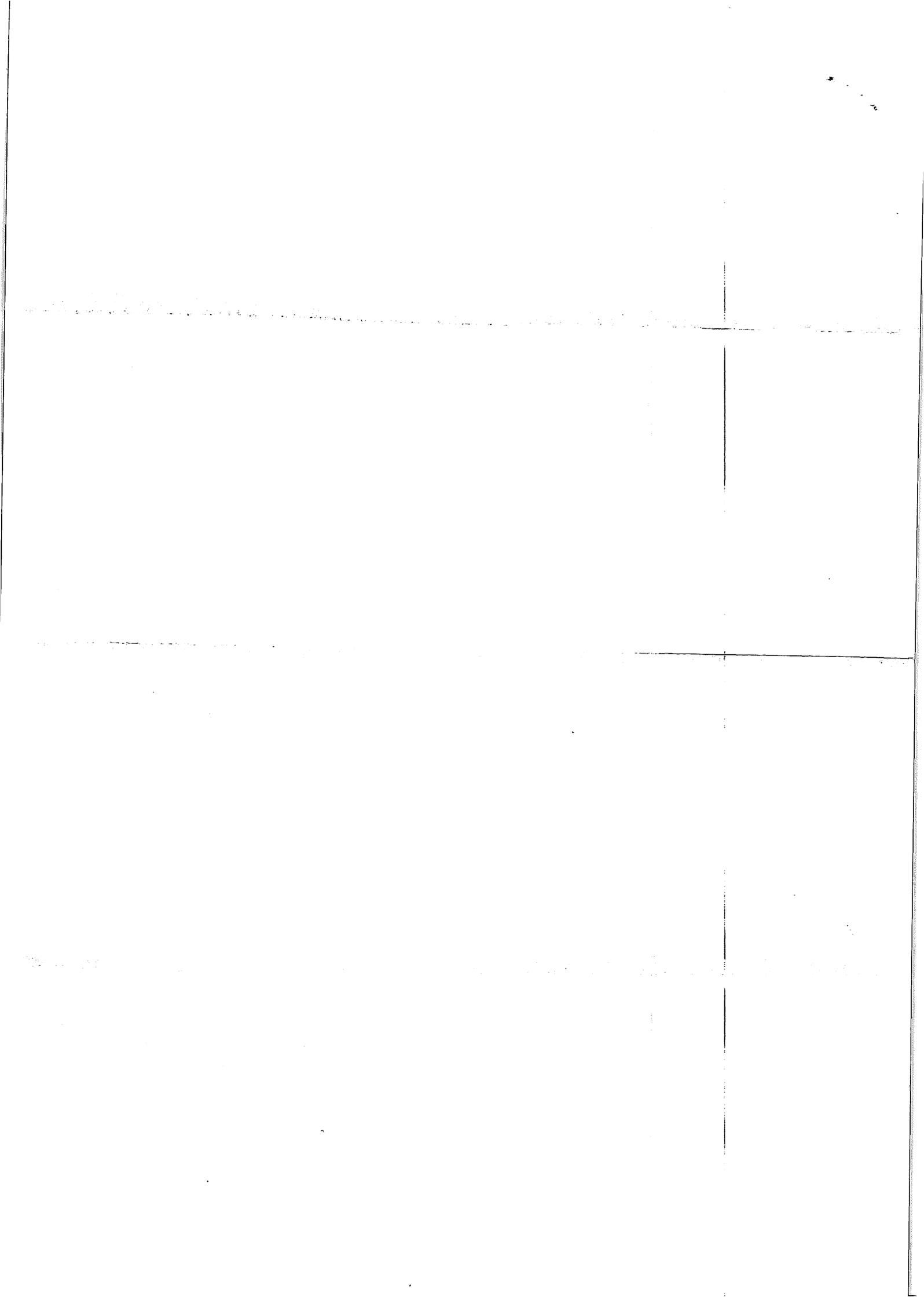
**Art. 2º** O art. 2º, da Lei nº 3.414, de 28.04.2015, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Iluminação Pública será constituído por 8 (oito) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Teresina – CMT;
- V - 01 (um) representante da Equatorial Energia do Piauí;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI (Sindicato dos Urbanitários);
- VII - 01 (um) representante de federação de moradores que exercerá o mandato de forma alternada, mediante escolha entre seus membros representativos; e
- VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Piauí.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal será formalizada por ato do Chefe do Poder do Executivo Municipal.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Iluminação Pública será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, órgão da Administração Direta gestora do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, sendo o Presidente a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, bem como decidir acerca dos casos omissos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria e seus membros não serão remunerados, ficando, portanto, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado o exercício do mandato serviço público relevante.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.684, de 26 de setembro de 2007.